

CONVÊNIO Nº 01/2014

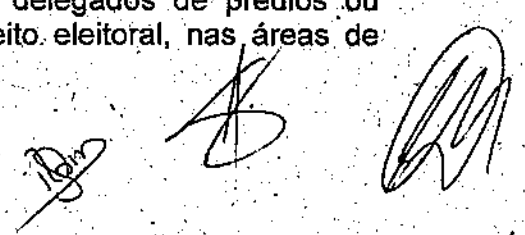
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 077ª ZONA ELEITORAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC - Campus de Videira, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União Federal, representada pelo Juízo da 077ª Zona Eleitoral – **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Av. Curitiba, 375 - Fórum, na cidade de Fraiburgo/SC, neste ato representada pelo Dr.(a) Luís Renato Martins de Almeida Juiz Eleitoral e da Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENIENTE**, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC**, entidade educacional, criada pela lei municipal nº 545/68 e estruturada de direito privado, sem fins lucrativos, comunitária regional, filantrópica, mantenedora da **UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC - Campus Videira**, estabelecida na Rua Paesé, n.º 198, Bairro Universitário, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 84.592.369/0002-01, e inscrição estadual isenta, neste ato representada pelo Vice-Reitor de Campus, **Antônio Carlos de Souza**, residente e domiciliado na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENIENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos desta, a conversão de horas de realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins deste Convênio, entende-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de mesários, escrutinadores, auxiliares eleitorais, delegados de prédios ou outras atividades desenvolvidas em função do pleito eleitoral, nas áreas de interesse da Justiça Eleitoral.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) no curso Direito oferecido pela **CONVENIADA**.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENIENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENIENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;

III – autoridades e agentes policiais;

IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral;

VI – eleitores menores de 18 anos.

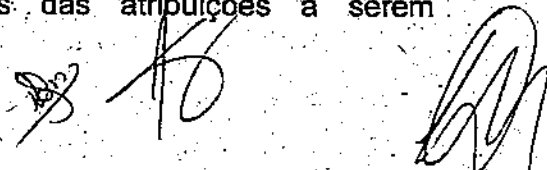
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **CONVENIADA**:

a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio;

b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s) aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio;

c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados e cientificados das atribuições a serem desenvolvidas.



II - Compete à CONVENENTE:

a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Chefe de Cartório competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;

b) oferecer treinamentos, caso necessário, ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio;

c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir da assinatura do presente instrumento e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das **CONVENIENTES**, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as convenentes e formalizado mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

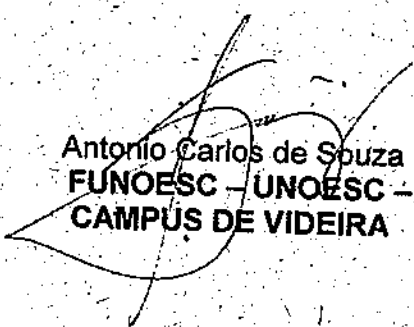
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.

E, por estarem justas e acordadas as **CONVENIENTES**, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Fraiburgo (SC), 19 de março de 2014.


Dr. Luis Renato Martins de Almeida
Juiz(a) Eleitoral da 77ª ZE


Antonio Carlos de Souza
FUNOESC - UNOESC -
CAMPUS DE VIDEIRA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rogério Ap. Gomes
CPF: 030.310.949-40

Nome: [Signature]
CPF: 527.898.969-68